



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Municipal de Licitação*

**CARTA CONTRATO 001/2017-SEMAD/PMP**

**CARTA CONTRATO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARINTINS”, ENTRE O MUNICIPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO – ME CNPJ: 09.157.080/0001-68, NA FORMA ABAIXO.**

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (24/01/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO – ME CNPJ: 09.157.080/0001-68**, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Oneldes Martins Nº 3750, Bairro São José Operário, CEP 69.151-585, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 002/2017-CML, Carta Convite nº 001/217-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARINTINS”**.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Municipal de Licitação*

---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 36.404,69 (trinta e seis mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
***Comissão Municipal de Licitação***

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAD**

- Unidade Orçamentária - 02.03.01 - Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento - SEPLAD
- Programa de trabalho - 04.122.0011.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento – SEMAD;
- Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 - Serviço Pessoa Jurídica;
- Fonte – 10 Recursos Próprios

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
***Comissão Municipal de Licitação***

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 24 de janeiro de 2017.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
 Prefeito Municipal de Parintins  
**CONTRATANTE**

**N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO – ME**  
**CNPJ: 09.157.080/0001-68**  
**NATANAEL DA COSTA BRITO**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 R.G.:  
 CPF:  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
 R.G.:  
 CPF:  
 Ass: \_\_\_\_\_